

INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO N.º	UNIDADE ORGÂNICA	PROCESSO	DATA
	DSSRES.Red. 37/2026	DSSRES	DSSRES 74/2025	13/02/2026

PARECER

Concordo com o parecer técnico vertido na presente Informação. Assim, propõe-se que seja autorizada a criação da Escola Superior de Sustentabilidade, Indústria e Tecnologias Digitais do Instituto Politécnico de Setúbal, de acordo com a alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 59.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), bem como o registo da respetiva denominação junto da tutela, ao abrigo alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º do RJIES, desde que:

a) Sejam acauteladas as expectativas dos estudantes inscritos nos CTeSP e outros cursos que se pretendam transferir para a nova Escola;

b) Quando tal se revele possível, o Instituto Politécnico de Setúbal promova a instrução do processo de autorização das instalações, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do RJIES.

À consideração superior,

O Diretor de Serviços de Suporte à Rede do Ensino Superior,

DESPACHO

Concordo.

À consideração da Senhora Secretária de Estado do Ensino Superior.

O Diretor-Geral do Ensino Superior,

Concordo.

**ASSUNTO: Proposta de criação de unidade orgânica no Instituto Politécnico de Setúbal localizada em Sines: a Escola Superior de Sustentabilidade, Indústria e Tecnologias Digitais**

1. Por comunicação de 2 de dezembro de 2025, dirigida ao Senhor Ministro da Educação, Ciência e Inovação, veio a Senhora Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal solicitar autorização prévia para a criação de uma unidade orgânica de ensino e investigação denominada “Escola Superior de Sustentabilidade, Indústria e Tecnologias Digitais”.
2. Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua atual redação, os institutos politécnicos podem compreender unidades orgânicas autónomas, com órgãos e pessoal próprios, designadamente unidades de ensino e investigação (escolas).
3. O Instituto Politécnico de Setúbal é uma instituição de ensino superior pública de natureza politécnica e compreende atualmente as seguintes unidades orgânicas:
  - a) Escola Superior de Educação;
  - b) Escola Superior de Tecnologia de Setúbal;
  - c) Escola Superior de Ciências Empresariais;
  - d) Escola Superior de Tecnologia do Barreiro;
  - e) Escola Superior de Saúde.
4. Por sua vez, nos termos da conjugação da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 59.º, com a alínea c) do n.º 2 do artigo 82.º, todos do RJIES, a criação de unidades orgânicas numa instituição de ensino superior pública é da competência do seu conselho geral, sujeita a autorização prévia do Senhor Ministro que tutela o ensino superior, tendo em consideração, com as devidas adaptações, os princípios fixados pelas normas gerais aplicáveis nesta matéria.
5. Adicionalmente, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, de 28 de outubro, alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2019, de 22 de abril, as propostas de criação,

localização ou integração de novas unidades orgânicas são decididas pelo Conselho Geral, sob proposta do Presidente desta instituição de ensino superior, ouvido o Conselho Académico.

6. Na comunicação do Instituto Politécnico de Setúbal, foi junto o parecer positivo do Conselho Académico sobre a proposta de criação da unidade orgânica em apreço, bem como a Ata do Conselho Geral de 30 de outubro de 2025, que atesta, no exercício das suas competências, a aprovação da criação da “Escola Superior em Sines”.
  - a) Importa salientar que a denominação a registar junto da tutela não consta expressamente em nenhum dos referidos documentos, encontrando-se apenas identificada no documento intitulado «Proposta de Criação da Escola Superior do IPS em Sines»;
  - b) Não obstante, atendendo a que este documento constitui anexo à comunicação remetida e, nessa medida, é parte integrante do processo, considerar-se-á, para efeitos da presente análise e do respetivo registo junto da tutela, a denominação “Escola Superior de Sustentabilidade, Indústria e Tecnologias Digitais”.
  
7. A proposta é fundamentada pelo Instituto Politécnico de Setúbal, em suma:
  - a) Num *“(...) projeto estruturante [que] visa afirmar o IPS como instituição de referência no desenvolvimento sustentável, reforçando a capacidade formativa, de investigação e inovação por parte do Instituto, em articulação com as necessidades e potencialidades do território”*;
  - b) Além disso, é destacada *“(...) a articulação estratégica com a Câmara Municipal de Sines, que garantiu a cedência de terrenos para a construção da Escola e da Residência de Estudantes, bem como o compromisso no cofinanciamento da construção da Escola”*;
  - c) Acrescentam que *“(...) a relevância nacional e europeia do território de Sines, pelas suas infraestruturas logísticas, energéticas, digitais e industriais, justifica a implantação de uma unidade orgânica orientada para a formação de*

*profissionais altamente qualificados e para o desenvolvimento de investigação aplicada e inovação alinhada com os desafios contemporâneos”;*

- d) *A natureza desta unidade orgânica será “(...) interdisciplinar, estruturada em torno das tecnologias digitais, da sustentabilidade e da indústria, oferecendo um leque alargado de formação, incluindo microcredenciais, CTeSP, licenciaturas, pós-graduações, mestrados e doutoramentos. Assentará em princípios de internacionalização, inovação pedagógica, bem-estar académico e integração em contextos reais de aprendizagem, em articulação com as unidades I&D do IPS e com a Aliança Universitária Europeia EUDRES, da qual o IPS é membro desde 2020”;*
- e) *Por fim, a “criação desta Escola contribui, ainda, de forma decisiva para a prossecução do tema estratégico “Cocriação de uma região sustentável e inovadora”, identificado no âmbito da acreditação institucional pela A3ES, constituindo a primeira Escola de Ensino Superior a instalar-se no Alentejo Litoral. Atendendo aos projetos em curso no complexo industrial de Sines, este investimento permitirá reforçar a capacitação da população, assegurando que o emprego qualificado se traduz em benefícios efetivos para o território e para o país”.*
8. O Instituto Politécnico de Setúbal tem como visão *“Ser uma instituição de referência no desenvolvimento regional, alicerçada na sustentabilidade institucional e na internacionalização.”.*
- a) *Por sua vez, esta instituição de ensino espera que a criação desta unidade orgânica constitua um “(...) ator chave para a região, em estreita articulação com as suas respetivas entidades governamentais, empresariais e sociais (...) Uma escola com enfoque nas tecnologias digitais, na sustentabilidade e na indústria, numa abordagem que combine a interdisciplinaridade, a internacionalização, a capacidade de dar respostas às necessidades atuais e futuras da região”;*

- b) Por conseguinte, parece-nos que a criação desta Escola irá reforçar a missão estratégica do Instituto Politécnico de Setúbal no desenvolvimento regional, com impacto positivo para a rede de ensino superior portuguesa.
9. Acresce que o Instituto Politécnico de Setúbal tem uma avaliação institucional positiva (cfr. Processo n.º AINST/22/2200047) e todos os seus ciclos de estudo encontram-se acreditados, pelo que a instituição garante um elevado nível pedagógico, científico e cultural.
10. Por outro lado, as instalações e recursos materiais das unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Setúbal devem ser apropriados à sua natureza politécnica. Esta instituição de ensino tem a sua sede no concelho de Setúbal, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º dos seus Estatutos, e pretende criar uma unidade orgânica fora da sua sede, no concelho de Sines, o que significa que a futura Escola estará localizada num concelho distinto daquele em que se situa a sede da respetiva instituição de ensino superior.
- a) Ao abrigo do n.º 7 do artigo 13.º do RJIES, os institutos politécnicos podem criar unidades orgânicas fora da sede, desde que preencham os respetivos requisitos, designadamente em matéria de acreditação e registo de cursos, de instalações e equipamentos e de pessoal docente;
- b) Considerando que a competência para criar esta Escola pertence ao Conselho Geral do Instituto Politécnico de Setúbal, que o projeto de criação apresentado prevê três fases de evolução da oferta formativa e que, esta instituição de ensino, no seu todo, cumpre os requisitos de funcionamento legalmente exigidos no RJIES, entendemos que as matérias de acreditação e registo de cursos, de instalações e equipamentos e de pessoal docente devem ser oportunamente acauteladas pelo Instituto Politécnico de Setúbal à medida que forem concretizadas as diversas fases do projeto;
- c) Importa referir a celebração de um Protocolo de Colaboração entre o Instituto Politécnico de Setúbal e o Município de Sines, onde ficou estabelecido que as

futuras instalações desta Escola serão objeto de constituição de direito de superfície a favor do Instituto Politécnico de Setúbal, pelo período mínimo de 50 anos, prorrogável por idênticos períodos, nos termos e condições a definir no respetivo contrato a celebrar;

- d) Tal pretensão encontra-se em conformidade com o disposto na legislação em vigor, contudo, nos termos do artigo 41.º do RJIES, o ensino de ciclos de estudos conducentes à atribuição de graus académicos só pode realizar-se em instalações autorizadas pelo ministério da tutela, pelo que para concretizar o objetivo de alargar o projeto educativo a Sines, é necessário despacho de autorização do Senhor Diretor-Geral do Ensino Superior para funcionamento destas instalações;
- e) Para um melhor entendimento do procedimento de autorização de instalações, foi remetido ao Instituto Politécnico de Setúbal o Ofício com referência Of dgt DSSRES 4/2026, de 13 de janeiro.

11. Nos termos da alínea b) do artigo 44.º do RJIES, o Instituto Politécnico de Setúbal preenche os requisitos exigidos relativamente aos ciclos de estudo a ministrar em institutos politécnicos. No que diz respeito à oferta formativa a ministrar na nova Escola, o objetivo consiste na adoção de uma estratégia de desenvolvimento dividida em três fases, designadamente:

- a) Fase 1 – curto prazo: durante a primeira fase de implementação, a unidade orgânica irá alicerçar-se nas atuais ofertas formativas do Instituto Politécnico de Setúbal, tais como cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP), pós-graduações e cursos breves:

- CTeSP:

- Automação, Robótica e Controlo Industrial;
- Tecnologias de Laboratório Químico e Biológico;
- Logística;

- Manutenção Industrial.
  - Pós-graduações: Logística Marítima e Portuária.
  - Cursos breves conferentes de Microcredencial: Área da Gestão Portuária.
- b) Fase 2 – médio prazo: o Instituto Politécnico de Setúbal pretende, nesta fase, criar ofertas formativas de licenciatura e de mestrado:
- Licenciatura na área da Ciência de Dados Aplicada;
  - Licenciatura na área das Infraestruturas Críticas;
  - Mestrado na área da Logística Portuária.

Além disso, também é prevista a criação de ofertas formativas de CTeSP e a possibilidade de deslocalização de atuais ofertas formativas existentes no campus de Setúbal:

CTeSP potencialmente a deslocalizar:

- Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação;
- Cloud e Cibersegurança;
- Gestão do Turismo.

CTeSP potencialmente novos: Área dos Desportos Náuticos.

- c) Fase 3 – longo prazo: o Instituto Politécnico de Setúbal pretende atingir a capacidade máxima da unidade orgânica, prevendo a possibilidade de existência de oito CTeSP, quatro licenciaturas (dois na modalidade de ensino à distância e dois na modalidade presencial), quatro mestrados (três na modalidade de ensino à distância e um na modalidade presencial) e outros cursos breves conferentes de microcredencial. Além disso, será equacionada a criação de um doutoramento.

12. É importante salientar que as reafecções mencionadas na fase 2 são adequadas do ponto de vista científico, na medida em que a oferta formativa a transferir apresenta afinidade com a vocação da unidade orgânica de destino. Contudo, esta transferência implica a deslocação dos cursos técnicos superiores profissionais atualmente em funcionamento numa localização para um local distinto, no caso, de Setúbal para Sines, o que exige uma atuação prudente do Instituto Politécnico de Setúbal. Em particular, torna-se necessário esclarecer de que forma serão salvaguardadas as expectativas dos estudantes inscritos, atendendo que a localização da Escola atualmente frequentada pode ter sido um fator determinante na escolha dos alunos, e que a sua alteração poderá implicar a alteração de outros aspetos associados à frequência naquele local.
13. Além disso, no que se refere ao corpo docente, é indicado pelo Instituto Politécnico de Setúbal que, na primeira fase, é pretendido contratar docentes a tempo parcial para lecionação das formações previstas nesta fase, mantendo docentes das atuais Escolas como responsáveis pelas unidades curriculares. Na segunda fase, pretendem ter um corpo docente próprio da Escola que cumpra os rácios necessários à acreditação dos cursos de licenciatura e mestrado previstos. No longo prazo, procuram ter um corpo docente próprio que possibilite o alargamento da oferta formativa e que possibilite a criação de um doutoramento.
14. Por outro lado, de acordo com o artigo 10.º do RJIES, as instituições de ensino superior portuguesas devem ter denominação própria e característica, em língua portuguesa, que as identifique de forma inequívoca e não se confunda com a de outra instituição de ensino, ou origine equívocos sobre a natureza do ensino ou da instituição, só podendo ser utilizada depois de registada junto do ministério.
- a) Adicionalmente, conforme disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, que aprovou a Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), na sua atual redação, o ensino politécnico deve realizar-se em escolas superiores

especializadas nos domínios da tecnologia, das artes e da educação, entre outros;

- b) Ao abrigo do n.º 5 do artigo 13.º do RJIES, as escolas de institutos politécnicos designam-se escolas superiores ou institutos superiores, podendo adotar outra denominação apropriada, nos termos dos estatutos da respetiva instituição;
- c) Por conseguinte, a denominação proposta, “Escola Superior de Sustentabilidade, Indústria e Tecnologias Digitais”, parece ser própria e característica, refletindo de forma clara as áreas de especialização, sendo compatível com a natureza politécnica e distinguindo-se inequivocamente de outras instituições de ensino superior. Além disso, estamos perante uma unidade orgânica que irá integrar o Instituto Politécnico de Setúbal, pelo que não se confunde com outras instituições localizadas noutras regiões do País;
- d) A denominação também se encontra em língua portuguesa, o que facilita o reconhecimento da sua natureza e das respetivas áreas de ensino pelos seus eventuais interessados;
- e) Assim, a denominação proposta parece preencher os requisitos do artigo 10.º do RJIES, pois para além de ser em língua portuguesa, é própria e característica, indica as áreas de especialização, sem que seja confundível com outra instituição de ensino superior existente na rede ou origine equívoco sobre a sua natureza politécnica.

15. Face ao exposto, propõe-se que seja autorizada a criação da “Escola Superior de Sustentabilidade, Indústria e Tecnologias Digitais” do Instituto Politécnico de Setúbal, e que seja registada a respetiva denominação junto da tutela, desde que:

- a) Sejam acauteladas as expectativas dos estudantes inscritos nos CTeSP e outros cursos que se pretendam transferir para a nova Escola;
- b) Quando tal se revele possível, o Instituto Politécnico de Setúbal promova a instrução do processo de autorização das instalações, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do RJIES.

À consideração superior.

A Técnica Superior,

Maria Aleixo.

**Anexos – Documentos que  
constituem o processo**

